



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

PARECER

Projeto de Lei n.º 377/XIV/1ª (PSD)

Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu, a **2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**, aos 02 dias do mês de junho do corrente ano, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após discussão e análise da iniciativa, a 2.ª Comissão Especializada deliberou, emitir o seguinte parecer:

Dadas as dificuldades colocadas pela a paragem abrupta de toda a atividade económica e os custos acrescidos resultantes da progressão da pandemia de COVID-19, as Regiões Autónomas, dada a exiguidade dos seus mercados internos e a enorme dependência do sector do turismo, enfrentam dificuldades acrescidas cuja superação se antevê extremamente dura e prolongada.

Perante estas dificuldades, urge deitar mão a todos os instrumentos necessários para ultrapassar estes desafios. A Lei de Finanças Regionais em vigor determina obstáculos ao nível da dívida e da execução orçamental que, caso não sejam suspensos, comprometem inexoravelmente as possibilidades de reerguer de forma eficaz as economias regionais.

Em primeiro lugar os obstáculos levantados com a obrigatoriedade imposta pelo artigo 16º da referida Lei que determina a existência e manutenção do equilíbrio orçamental, situação iminentemente impossível perante a certa diminuição de receitas resultante da suspensão das atividades económicas, agravada pelo inultrapassável aumento de despesa fruto das medidas imponderáveis que foram adotadas no sentido de responder à progressão da pandemia.

Acresce referir que a Região Autónoma da Madeira tem tido um comportamento exemplar no que diz respeito ao cumprimento desta disposição, como pode ser atestado pelo quadro seguinte, não só tem cumprido a regra do equilíbrio financeiro, como tem apresentado saldos positivos, de forma ininterrupta, desde 2013:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Ano	Saldo (milhões de euros)
2013	81,3
2014	89,2
2015	115,1
2016	233,5
2017	79,6
2018	101,3
2019	76,9

Esta consistência revela o rigor e a disciplina com que a gestão da coisa pública tem sido encarada.

Segundo, o artigo 40º refere-se ao estrangulamento causado pela impossibilidade das Regiões Autónomas poderem recorrer ao endividamento para responder a problemas que surjam de forma dramática e sem aviso como é o caso de catástrofes naturais, pandemia ou outro tipo de acontecimentos fortuitos e imprevisíveis.

Importa referir, também aqui, a exemplaridade com que a gestão da dívida pública tem sido executada nos últimos anos, o que pode ser atestado pelo quadro seguinte:

Ano	Dívida (milhões de euros)
2013	6.425
2014	6.149
2015	5.779
2016	5.410
2017	5.318
2018	5.192
2019	5.124

Em 7 anos, a Região Autónoma da Madeira reduziu a sua dívida em 1.301 milhões de euros, uma redução superior a 20%.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Outro aspeto extremamente relevante para a discussão desta questão da dívida prende-se com uma das razões que pode ter contribuído para o acumular desta dívida. Deste o reequilíbrio das finanças regionais ocorrido no final do século passado, a Região Autónoma da Madeira tem sido, anualmente, negativamente discriminada pelo Estado português, ao nível do total das transferências nacionais, senão vejamos:

	Madeira	Açores	Diferença (A-M)
2003	287	333	46
2004	286	357	71
2005	320	413	93
2006	295	365	70
2007	297	480	183
2008	290	484	194
2009	301	522	221
2010	318	546	228
2011	364	505	141
2012	346	517	171
2013	356	508	152
2014	250	357	107
2015	260	366	106
2016	331	455	124
2017	357	490	133
2018	374	489	115
2019	397	505	108
2020	360	512	152
Total	5.789	8.204	2.415

Milhões de Euros



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

Significa, pois, que a Região Autónoma da Madeira, em 17 anos, recebeu menos 2,4 mil milhões de euros que a sua confere açoreana. Podemos, de facto concluir que, tivesse a Madeira recebido o mesmo que os Açores não teria necessidade de recorrer ao endividamento da forma que o fez. Bastaria aplicar a diferença ao nível total de endividamento e teríamos que a dívida total da Madeira chegaria apenas a 2.709 milhões de euros, superior em 753 milhões de euros à dívida dos Açores que se situa, atualmente, em 1.956 milhões de euros.

Outro dado importante e que complementa a informação acima referida, prende-se com o que as duas Regiões foram capazes de produzir neste período. Temos a Região Autónoma da Madeira a produzir, em acumulado e durante este período de 17 anos, 76 mil milhões de euros que compara com os 65 mil milhões de euros produzidos pelos Açores, uma diferença abismal de 11 mil milhões de euros.

Temos, portanto, que a Madeira apresenta um rácio Dívida Acumulada/Produto Acumulado de 6,73% e os Açores de 2,98% mas com transferências do Estado superiores em 2.415 milhões de euros. Num cenário de igualdade de tratamento, a Madeira veria o este rácio descer para os 3,56%.

Perante este quadro de cumprimento e rigor apresentado, é das mais elementar justiça que o Projeto de Lei em discussão seja aprovado por unanimidade como forma de dotar as Regiões Autónomas dos instrumentos necessários para fazer face aos efeitos e consequências da pandemia que estamos a viver, bem como, uma forma de reconhecer os esforços, a capacidade e o contributos que madeirenses e açoreanos têm dado para o desenvolvimento do país.

Por estas razões, a Assembleia Legislativa da Madeira dá o seu parecer favorável a este Projeto de Lei.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 02 de junho de 2020

O Relator

Rafael Carvalho





**GRUPO
PARLAMENTAR**

PARTIDO SOCIALISTA

MADEIRA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Data: 03/06/20

Entrada

Nº 571 pº 7.3.2.0

Exmo. Senhor

**Presidente da 2ª Comissão Permanente de
Economia, Finanças e Turismo**

ASSUNTO: Declaração de voto

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), apresenta a V. Excelência, uma Declaração de Voto, referente ao parecer solicitado pela Assembleia da República relativo ao Projeto de Lei n.º 377/XIV/1.ª (PSD), intitulado ***“Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19”***, cuja votação teve lugar em reunião desta comissão no dia 2 de junho de 2020, que anexamos.

Mais solicita que o mesmo seja junto ao parecer enviado à Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente do Grupo Parlamentar do PS

José Miguel Mafra Iglésias



**GRUPO
PARLAMENTAR**

PARTIDO SOCIALISTA

MADEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Emissão de parecer por solicitação da Assembleia da República relativo ao Projeto de Lei n.º 377/XIV/1.ª (PSD), intitulado “Suspende os artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, por forma a dotar as Regiões Autónomas de todos os meios financeiros possíveis para fazer face aos efeitos da pandemia da doença COVID-19”.

A atual Lei das Finanças das Regiões Autónomas, como sabemos, é desadequada e prejudica a Região Autónoma da Madeira. Desde 2013, altura em que a mesma foi aprovada na Assembleia da República, que o PS-Madeira tem manifestado o seu desacordo com uma lei que à data da sua entrada em vigor iria retirar à Madeira 85 milhões de euros por ano, ou seja, 340 milhões de euros numa única legislatura, face à legislação anterior, datada de 2010. Em 2013, o deputado eleito pelo PS-Madeira foi o único a votar contra esta lei, que contou com votos favoráveis dos deputados da Madeira, eleitos pelo PSD e CDS.

Na presente Legislatura, o PS-Madeira deu entrada de um requerimento para a criação de uma Comissão Eventual na ALRAM, tal com o PSD e o CDS, e que resultou na atual Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia e Reforma do Sistema Político, onde um dos objetivos é precisamente a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas,



**GRUPO
PARLAMENTAR**

PARTIDO SOCIALISTA

MADEIRA

sendo um claro indicador que a legislação de 2013 não defende, nem protege, os interesses da Região Autónoma da Madeira.

Embora o articulado da atual da Lei Orgânica nº 2/2013 de 2 de setembro, alterada pela Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, tenha previsto no ponto 2 do Artº 40º que o limite de endividamento possa ser ultrapassado para fazer face a situações excepcionais, e os pontos 3 e 4, façam referência aos pareceres e despachos necessários e ao acompanhamento das medidas de ajustamento, somos da opinião que a suspensão do artigo dará maior flexibilidade à Região Autónoma da Madeira para implementar as medidas adequadas ao combate à crise económica e social que teremos de enfrentar.

Adicionalmente, entendemos que o Art.º 77 da Lei nº 2/2020 de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020, deverá ser objeto de revisão em sede do debate do Orçamento Suplementar do Estado previsto para breve, de forma a garantir a exceção à Região Autónoma da Madeira para um nível de endividamento adicional, decorrente da contratação de empréstimos, a exemplo do que já existe para o Hospital Central da Madeira ou, no caso dos Açores, para fazer face a ações de recuperação de atividades económicas e sociais resultantes do furacão Lorenzo.

Reiteramos, no entanto, a nossa posição, já transmitida aquando de proposta semelhante apresentada pelo CDS na Assembleia da República, de que o recurso ao endividamento por parte da Região



**GRUPO
PARLAMENTAR**

PARTIDO SOCIALISTA

MADEIRA

Autónoma da Madeira, com implicações graves no médio e longo prazo, não deve ser a medida prioritária de atuação, precisamente pelo facto de ter sido declarado o Estado de Emergência em todo o território nacional e estar previsto no n.º 5 do artigo 8º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas o seguinte: “a solidariedade vincula também o Estado para com as regiões autónomas em situações imprevistas resultantes de catástrofes naturais e para as quais estas não disponham de meios financeiros, visando, designadamente, ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como o apoio às respetivas populações afetadas.”

Como tal, entendemos que deve ser o Orçamento de Estado a financiar as medidas extraordinárias, além de que, havendo intenção do Governo Regional em introduzir medidas adicionais complementares, estas deverão ser, numa primeira fase, financiadas com dotações do Orçamento Regional resultantes da reafectação de recursos financeiros, em função das prioridades da RAM e da sua população, em detrimento de despesa ou investimento não prioritário. Acresce o facto de, recentemente, ter sido anunciado o Fundo de Recuperação europeu pós-pandemia, que deverá beneficiar todo País e a Madeira em particular, sendo objetivamente um recurso financeiro com menor impacto negativo para a sustentabilidade económico-financeira da RAM, quando comparado com o recurso ao endividamento.



**GRUPO
PARLAMENTAR**

PARTIDO SOCIALISTA

MADEIRA

Em todo o caso, o PS-Madeira nunca votaria contra uma medida que, no futuro e como último recurso, possa efetivamente contribuir para a introdução de medidas adicionais de recuperação económica e/ou apoio social, pelo que votamos favoravelmente este parecer.

Funchal, 2 de junho de 2020

Os Deputados do Partido Socialista



José Miguel Mafra Iglésias



Beto Ramos Mendes



Luís Miguel da Paixão Brito



Sérgio Miguel Sousa Gonçalves